

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Elton Tatto, inscrito no CPF sob nº 951.907.400-72, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede a Rua,, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob n.º representada neste ato pelo seu Sócio/Administrador doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017**, e pelos termos da proposta datada de e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Arbitragem para os Campeonatos Municipais de Futsal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, por partida, o valor de R\$ (.....), conforme constante na proposta financeira e ata de julgamento, perfazendo um valor total de R\$(.....).

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos próprios do orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço ora contratado não sofrerá nenhuma espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de arbitragem deverão ser executados conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Desporto, atendendo ao calendário esportivo por ela realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através do Servidor Arthur Henrique Zinhane, portador do CPF nº 028.233.790-37, responsável pela Secretaria de Desporto deste Município.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser executados conforme determinação da Secretaria de Desporto, Turismo e Trânsito, conforme programação para cada competição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato;
- e) cientificar a contratada com relação a alterações no cronograma das competições com antecedência de no mínimo 48(quarenta e oito) horas do horário previsto.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) efetuar a imediata correção das deficiências/irregularidades apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados;
- e) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- f) não subcontratar;
- g) arcar com toda e qualquer despesa com transporte e alimentação;
- h) respeitar as regras estabelecidas no regulamento dos Campeonatos, inclusive com relação ao horário dos jogos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 10% do valor total requisitado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 4% do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA;
- c) mediante interesse da municipalidade sem necessidade de indenizar.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços terá início a contar da data de assinatura do presente contrato e terá vigência até 30 de junho de 2018, podendo este prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e formalização de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o

Foro de Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, de de 2017.

ELTON TATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Sócio/Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____